

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco



Ano XCIX • Nº 214

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 17 de novembro de 2022

Disponibilização: 16/11/2022

Publicação: 17/11/2022

Primeira Câmara do TCE julga legais admissões de pessoal em Abreu e Lima

A Primeira Câmara julgou, em sessão realizada no dia 8 de novembro, processos de admissão de pessoal do município de Abreu e Lima do exercício financeiro de 2020. O relator foi o conselheiro substituto Marcos Flávio Tenório.

Os processos em questão foram os de número 2150788-0, referente a 55 contratações temporárias e o de número 2053746-3, que trata de 685 contratações temporárias no município. Em ambos os casos, o relator julgou pela legalidade das contratações, dando o devido registro aos interessados.

Nos votos, ele destacou que o município de Abreu e Lima realizou



FOTO: MARÍLIA AUTO

O conselheiro substituto Marcos Flávio Tenório foi o relator do processo de admissão de pessoal do município de Abreu e Lima

seleção pública simplificada para as contratações temporárias, e que, embora a Prefeitura estivesse extrapolando o percentual

máximo de comprometimento da Receita Corrente Líquida com Despesa com Pessoal nos quadrimestres de referência, as

contratações, em sua maioria, foram destinadas a cargos nas áreas de saúde e educação, para as quais, "há jurisprudência desta Corte consolidada

no sentido de não elevar a ocorrência como fator impeditivo aos registros, tampouco multa contra o responsável", diz o voto.

DIVULGAÇÃO



Em relação ao segundo processo, o conselheiro ainda recomendou à prefeitura que atente para a obrigatoriedade imposta pela Resolução TC nº 01/2015, no sentido de serem remetidos ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos, os documentos relativos a todas as contratações temporárias realizadas no município, sob pena das sanções administrativas pertinentes.

Os votos foram aprovados por unanimidade pelos conselheiros Marcos Loreto (presidente da Primeira Câmara), Valdecir Pascoal e Carlos Porto. O procurador Ricardo Alexandre representou o Ministério Público de Contas na sessão.

Fale com a Ouvidoria do TCE

A Ouvidoria do Tribunal de Contas de Pernambuco é um canal de comunicação com o cidadão.

Você pode fazer perguntas, consultas, obter informações, enviar sugestões, elogios ou reclamações.

Também é possível denunciar irregularidades ou falhas na Administração Pública. Elas serão avaliadas pela equipe de fiscalização do TCE.

No caso das denúncias anônimas, a Ouvidoria mantém o sigilo da fonte, pois o anonimato é um direito protegido por lei. Acesse a Ouvidoria pelos seguintes canais:
Internet: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/ouvidoria>
Telefone: 0800.081.1027



E-mail: ouvidoria@tce.pe.gov.br
Endereço: Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE ou nas Inspetorias

Regionais do TCE.
Inspetoria Regional de Arcoverde
Rua João Isidoro da Silva, nº 20, Sucupira,

Arcoverde-PE CEP 56.509-050
Inspetoria Regional de Bezerros
Av. Otávio Pessoa Souto Maior s/n, Centro, Bezerros - PE CEP 55.660-000
Inspetoria Regional de Garanhuns
Rua Amaury de Medeiros, nº 195 - Heliópolis - Garanhuns - PE CEP 55.290-000
Inspetoria Regional de Palmares
BR 101 Sul Km 187 - Quadra 60 - Sta Rosa - Palmares - PE CEP 55.540-000
Inspetoria Regional de Petrolina
Av. Fernando Goés, nº 875, Centro, Petrolina - PE CEP:56.304-020
Inspetoria Regional de Surubim
Rua Antonio de Medeiros Sobrinho, s/n, Centro, Surubim - PE CEP: 55.750-000

Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: Petce 31143 - David Pereira Galvão, autorizo. Recife, 16 de novembro de 2022.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: Petce 31275 - Clauber Cavalcanti de França, autorizo; Petce 31295 - José Emerson Abrantes Diniz, autorizo; Petce 31310 - Ana Carolina Perez Campelo, autorizo; Petce 31312 - Ana Carolina Perez Campelo, autorizo; Petce 31313 - Paula Albuquerque Costa, autorizo; Petce 31315 - Gabriel da Luz Fraga B. Gonçalves de Azevedo; Petce 31316 - Jonas Moreno de Andrade Almeida, autorizo; Petce 31353 - Ricardo Momberg Romão, autorizo; Petce 31179 - Paulo Sérgio Wanderley Amorim Lima, autorizo; Petce 31212 - Louise de Souza Cordeiro, autorizo; Petce 31380 - Greyce Hellen Alves Braga, autorizo; Petce 31382 - Vânia Maria Leite de Aguiar Silva, autorizo; Petce 31122 - Rejane Oliveira Trajano Rodrigues, autorizo; Petce 31422 - Ana Vitória de Castro Rocha, autorizo; Petce 31428 - Rosana Komuro, autorizo; Petce 31429 - Paulo Ricardo Lins da Silva, autorizo; Petce 31203 - Uitan Barreto Alves, autorizo; Petce 29308 - Carlos Eduardo Maciel Lyra, autorizo; Petce 31370 - Silvio Arruda de Queiroz, autorizo; Petce 31342 - Adriana Freitas Valença, autorizo; Petce 31165 - João Carlos Camilo Carlini Neto, autorizo; Petce 31386 - Jussara Nascimento Alencar, autorizo. Recife, 16 de novembro de 2022.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100767-5 (Auditoria Especial Autarquia de Urbanização do Recife, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL): RUBIA MARIA SIMOES CAMPELO(***.729.594-**) JOAO ADOLFO MACIEL MONTEIRO (OAB PE-35598), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

16 de Novembro de 2022

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100258-3 (Auditoria Especial Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife, exercício de 2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES): Anna Paula Almeida Nunes(***.009.224-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

16 de Novembro de 2022

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100258-3 (Auditoria Especial Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife, exercício de 2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES): MESSIAS FRANCISCO PEREIRA FILHO(***.548.114-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

16 de Novembro de 2022

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100919-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Aliança, exercício de 2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES): ANA CARLA DE MOURA FREITAS(***.685.394-**) MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB PE-29528), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Executivo:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

16 de Novembro de 2022

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100482-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Vicência, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

Guilherme de Albuquerque Melo Nunes(***.722.414-**) FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB PE-22465), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

16 de Novembro de 2022

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO (Republicado sem alteração do Edital)
PROC. DE CONTRATAÇÃO Nº 98/2022 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 35/2022
(Processo Eletrônico: 0098.2022.COLI.PE.0030.TCE-PE)

Processo nº 98/2022. GLCD. Pregão nº 35/2022. Aquisição. **Objeto:** Aquisição de webcam e de microfones para o TCE-PE. **Valor estimado: R\$ 97.673,40.** Data e local da sessão: Site do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br). **Data Final das Propostas: dia 30/11/2022, até 9 horas (horário de Brasília).** Início da Disputa: em 30/11/2022, às 10 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Em andamento) e do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br) ou pelo e-mail glcd-l@tce.pe.gov.br.

Recife, 16/11/2022.

Eduardo Maia
Pregoeiro

(*)

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE Nº 19/2022, PL 19/2022, em favor de VIVIANE GUIMARÃES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 018.548.074-80, para a realização como instrutora no curso "Principais direitos dos autistas e dos seus representantes legais, totalizando 02 horas/aula, no formato presencial. O valor estimado total da contratação é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Presentes os requisitos legais do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e atendendo o parecer TC/PROJUR 036/2022 pela desnecessidade de manifestação da PROJUR neste processo formalizado mediante o PETCE 30020/2022.

ECPBG, em 16/11/2022.

Sandra Inojosa de Andrade Lira
Assessora Técnica da ECPBG.

(REPUBLICAÇÃO EM VIRTUDE DE INCORREÇÃO NO VALOR).

Termo de Ajuste de Gestão - TAG

EXTRATO Nº 124/2022 DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO
PROCESSO TCE-PE Nº 2210186-0

INTERESSADO: MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ATO SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE CEDRO.

Com base nos documentos acostados aos autos, considerando a legislação pertinente à matéria e em virtude da solicitação do interessado, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO por 60 (sessenta) dias do prazo das obrigações especificadas no TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Cedro, pessoa jurídica de direito público, representado por sua Prefeita, Sra. Marly Quental Da Cruz Leite.

Recife, 10 de novembro de 2022.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR – PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Acórdãos

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2053517-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08/11/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

INTERESSADO: JOÃO LUIS FERREIRA FILHO

ADVOGADOS: Drs. PAULO GABRIEL DOMINGUES REZENDE - OAB/PE Nº 26.965, E MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO - OAB/PE Nº 29.528

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1803 /2022

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

1. A contratação temporária deve ser precedida de procedimento de seleção pública simplificada, em respeito aos princípios de impessoalidade, moralidade e eficiência;
2. É vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, quando a despesa com pessoal houver extrapolado o limite prudencial fixado no parágrafo único do inciso IV do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Os atos de admissão de pessoal a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, deverão ser encaminhados ao TCE-PE, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos poderes do Estado e dos Municípios, nos prazos mencionados na Resolução TC nº 01/2015, devidamente instruídos, contendo todos os documentos e informações exigidos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2053517-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Nota Técnica de Esclarecimento;

CONSIDERANDO que não foi devidamente enviada a documentação exigida na Resolução TC nº 01/2015, item 26;

CONSIDERANDO a ausência de demonstração da necessidade excepcional que deve reger as contratações temporárias, o que configura burla do preceito da Constituição Federal, artigo 37, inciso II, o qual consagra o concurso público como regra geral para a investidura em cargo público;

CONSIDERANDO a ausência de seleção pública prévia às contratações, em descumprimento aos princípios de isonomia, impessoalidade, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO a extrapolção do limite prudencial estabelecido no artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF no quadrimestre das admissões;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, §3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **ILEGAIS** as contratações listadas nos Anexos I, II, III e IV, negando-lhes registro.

Outrossim, aplicar, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04, ao senhor João Luis Ferreira Filho, prefeito, em razão das irregularidades discriminadas nos considerandos, multa no valor de R\$ 9.183,00, correspondente ao valor de 10% do limite legal, que deve ser recolhida, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Ademais, **determinar**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Limoeiro, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado Diploma legal:

- Levantar a necessidade de pessoal para a realização de concurso público para suprir os serviços ordinários desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Limoeiro, sob pena, em caso de desobediência, de imputação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, da LOTCE-PE;

- Realizar seleção simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios de moralidade, impessoalidade e eficiência, quando da real necessidade de contratações temporárias.

Recife, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Valdecir Pascoal

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO

ANEXO I

Nome	CPF	Função	Data Admissão	Data Final
José Clebert Santos da Silva	010.086.194-69	Motorista D/E	16/04/2020	31/12/2020

ANEXO II

Nome	CPF	Função	Data Admissão	Data Final
Abinaecia Dangelá Lela da Rocha	102.879.524-60	Educador Social	09/03/2020	31/12/2020
Adeildo Guilherme da Silva	771.319.914-49	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Adelia Ferreira de Sousa Neta	103.812.334-80	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Adla Polayne Barbosa da Silva	118.119.764-33	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Adriana Barbosa de Almeida	014.506.584-74	Auxiliar de Sala	02/03/2020	31/12/2020
Adriano Gomes Joaquim	046.140.924-03	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Adrielle dos Santos Aquino Pimentel	081.431.984-05	Auxiliar de Sala	09/03/2020	31/12/2020
Adylla Ranna Gomes de Moura	111.066.724-88	Auxiliar Administrativo	02/03/2020	31/12/2020
Aislane dos Santos Silva	109.141.584-65	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Alane Mayara da Silva Almeida	109.477.124-45	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Alexandre Roseno de Azevedo	118.756.364-12	Auxiliar de Serviços Gerais	13/02/2020	31/12/2020
Aline Vanessa de Assis Silva	099.755.444-44	Educador Social	02/03/2020	31/12/2020
Alisson Correia Amorim Silva	017.703.564-10	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Amanda Barbosa de Araujo	141.494.754-23	Auxiliar de Sala	04/03/2020	31/12/2020
Amanda Karolliny Batista da Silva	099.573.224-86	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Ana Carla Florencio de Albuquerque	067.983.684-50	Auxiliar de Sala	02/03/2020	31/12/2020
Ana Gabriela da Silva Santana	066.286.794-70	Cuidador	15/02/2020	31/12/2020
Ana Karolina da Silva Souza	119.916.424-07	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Ana Luiza de Souza Gomes	454.674.714-49	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2020	31/12/2020
Ana Patricia Oliveira da Silva	107.767.877-05	Merendeira	02/03/2020	31/12/2020
Ana Paula da Silva Duarte	099.354.434-77	Educador Social	09/03/2020	31/12/2020

Ana Paula de Farias	817.714.444-87	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Ana Paula Pereira Silva	062.041.604-19	Intérprete de Libras	02/03/2020	31/12/2020
Andre Edson da Silva Cavalcante	040.855.924-16	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Andre Luis da Silva	051.353.914-01	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Andrea Pereira de Arruda	069.570.084-79	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Andressa da Rocha Barbosa	074.779.634-35	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Andrezza Kallyna Brandao de Souza	028.355.154-29	Professor Anos Iniciais	06/02/2020	31/12/2020
Ane Carolinne da Silva Arruda	102.950.834-84	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Ane Emanuele Laureano Santos	083.079.874-90	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Angela Marcolino Dias Muniz	023.548.304-40	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Angela Maria da Conceicao Silva	064.621.844-18	Educador Social	02/03/2020	31/12/2020
Angela Maria da Silva	231.942.434-20	Educador Social	02/03/2020	31/12/2020
Antonia Paloma da Silva	112.487.074-19	Educador Social	09/03/2020	31/12/2020
Antonio Jose de Aguiar Junior	718.251.344-72	Motorista D/E	03/02/2020	31/12/2020
Aparecida Ferreira da Silva	816.541.464-04	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Arcelino Soares da Silva	743.854.374-91	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Auciclenia Maria Barbosa de Arruda	372.346.334-72	Auxiliar de Sala	02/03/2020	31/12/2020
Barbara Thais Nenezes Pereira	114.993.884-62	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Betania Pinto da Silva Moura	502.257.664-34	Professor Anos Finais	03/02/2020	31/12/2020
Bruna de Sousa Arruda	102.748.994-00	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Brunna Wanderlainne da Silva Melo	101.455.644-95	Auxiliar de Sala	02/03/2020	31/12/2020
Bruno Almeida da Silva	070.115.824-79	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Bruno Fernando Guedes dos Santos	107.228.414-69	Educador Social	13/03/2020	31/12/2020
Bruno Rafael Melo da Silva	135.015.994-80	Motorista D/E	02/03/2020	31/12/2020
Carla Thatti ane de Souza Aguiar	062.005.984-28	Intérprete de Libras	02/03/2020	31/12/2020
Carlos Alexandre Alves da Silva	031.280.804-61	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Cassia Mirelle da Silva Oliveira	015.804.914-48	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Cassia Naiara de Lima Santos	114.795.834-30	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Cassia Rejane de Albuquerque Lima	816.554.524-87	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Cecilia Natalia Barboza da Silva	093.906.704-89	Auxiliar Administrativo	02/03/2020	31/12/2020
Celia de Castro Heraclio Lira	463.306.074-00	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Cherla Patricia de Oliveira Xavier Silva	029.708.604-90	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Cirbele Maria Joel	030.151.124-14	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Claudete Soares da Silva	030.499.914-88	Merendeira	02/03/2020	31/12/2020
Claudia Gisele Barbosa da Rocha Silva	017.181.154-23	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Claudia Maria de Oliveira Beringuel	009.845.464-13	Merendeira	02/03/2020	31/12/2020
Claudiana Tavares da Rocha Arruda	024.510.614-64	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Crislene Patricia da Silva	110.284.224-90	Auxiliar Administrativo	02/01/2020	01/02/2020
Cristina Maria de Mendonça	771.310.454-20	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Cybhia Maria Aquino de Moura e Silva	034.509.314-31	Agente Administrativo	02/03/2020	31/12/2020
Daiane Alves da Silva	106.797.484-90	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Dalvison Pereira de Oliveira Neto	106.289.704-80	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Daniela Alves da Silva	115.896.674-17	Auxiliar Administrativo	02/03/2020	31/12/2020
Daniela Cristina da Silva Rocha	029.635.454-60	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Daniela Duarte Gomes	102.977.874-46	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Daniele Ferreira da Silva	704.539.234-61	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Danielle Maria de Santana Melo	081.518.984-29	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Danielli Silvestre da Silva Santos	080.349.974-47	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Danillo Gomes da Silva	108.063.944-63	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Dayana Carolaine Rodrigues Silva	130.053.104-50	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Debora Cavalcante de Aguiar	086.318.124-47	Professor Anos Finais	03/03/2020	31/12/2020
Deise Fernandes Barbosa	091.924.704-08	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Deisy do Carmo Moura da Silva	063.856.434-41	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Deizy Tamires da Silva Lima	091.119.914-45	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Dennis Gabriel de Arruda Albuquerque	116.750.674-06	Agente Administrativo	15/02/2020	31/12/2020
Derivaldo da Silva Araujo Sousa	070.230.204-03	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Ebenezer Gomes da Silva Lopes	111.073.764-59	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Edinice Marques de Oliveira	038.604.394-99	Educador Social	16/03/2020	31/12/2020
Edione Maria da Silva	103.812.344-52	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Edjane Gomes dos Santos	771.622.184-15	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Edmilson Pereira de Souza	338.638.814-00	Motorista D/E	02/03/2020	31/12/2020
Edna Maria da Silva	054.891.184-31	Educador Social	09/03/2020	31/12/2020
Ednalva Marcionila de Santana	055.164.034-05	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Edneide Soares dos Santos	892.678.854-72	Merendeira	02/03/2020	31/12/2020
Edson Rodrigo da Silva Oliveira	016.794.964-09	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Eduarda Fernanda Barbosa da Silva	087.553.304-36	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Edvaldo Jose de Aguiar de Souza	110.165.884-37	Vigilante	02/03/2020	31/12/2020
Eilene da Silva Nascimento Pimentel	008.774.514-35	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Elayne Karine da Silva Souza	106.388.694-55	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Eliane Silva Lira	743.898.664-00	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Elikennedy Gadelha de Arruda	046.588.864-05	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Elionaldo Teixeira Negromonte	027.651.584-60	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Elisangela Maria da Silva Pereira	055.927.774-18	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Elivalda Gabriela da Silva Ru?no	042.851.534-75	Auxiliar de Sala	02/03/2020	31/12/2020
Elizangela Maria Andrade dos Santos	046.517.194-06	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Eluide Maria do Nascimento	249.899.198-07	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Enayle Emanuely do Nascimento Santos	099.158.274-82	Agente Administrativo	10/02/2020	31/12/2020
Erlane Cristina da Silva Santos Moura	062.005.894-37	Educador Social	09/03/2020	31/12/2020
Fábia Veronica Silva	042.710.214-66	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Fabiana Carla da Silva Oliveira	089.349.494-14	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Fabiana Cecilia Teixeira	057.830.614-09	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Fabiana de Araujo Souza Silva	059.668.114-31	Auxiliar de Serviços Gerais	11/03/2020	31/12/2020
Fabiana Luzinete da Silva	050.563.714-67	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Fabricia Cristina Santiago de Melo	009.803.454-56	Auxiliar Administrativo	02/03/2020	31/12/2020

Felipe Gomes da Silva Bezerra	053.752.984-57	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Fernanda Cecília Alves de Arruda	080.317.674-08	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Flavia Karina da Silva	039.031.564-85	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Flavia Maria de Siqueira Silva	022.803.954-10	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Francileide Marina Barbosa de Fontes	034.232.684-84	Merendeira	02/03/2020	31/12/2020
Genicleia do Nascimento Ferreira	057.127.144-85	Auxiliar de Sala	02/03/2020	31/12/2020
Genildo Emidio da Silva	029.431.964-60	Agente Administrativo	02/03/2020	31/12/2020
Geovana da Silva Soares	049.123.384-19	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Geovania Carla de Oliveira Barbosa Silva	021.604.334-46	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Gerda Raulinho de Arruda Rocha	771.580.404-53	Auxiliar de Sala	02/03/2020	31/12/2020
Gerli Soares da Silva	086.874.594-40	Merendeira	02/03/2020	31/12/2020
Geysa Dayana da Silva	107.001.774-42	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Gilberto Fernando de Arruda Moura Filho	062.308.484-81	Auxiliar Administrativo	09/03/2020	31/12/2020
Grace Kelly Pereira de Moura	098.901.014-75	Auxiliar Administrativo	15/01/2020	31/12/2020
Hayde Morgana Gomes	038.431.254-30	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Helio Ricardo Pedroza da Silva	034.759.894-33	Vigilante	02/03/2020	31/12/2020
Hitalo Diego de Moraes Gomes	064.548.544-69	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Hosana Maria da Silva	042.530.904-51	Educador Social	09/03/2020	31/12/2020
Iesa Karine da Silva Lerins	113.921.564-75	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Ilce Thais Medeiros de Lima	125.699.954-79	Auxiliar Administrativo	02/03/2020	31/12/2020
Ilma Claudia Marinho Barbosa	045.773.274-14	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Iony Pessoa de Melo	115.644.754-25	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Irany Bandeira de Moura	076.217.784-58	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Isabel Alves Gonçalves	062.370.634-20	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Isabela Nayara de Luna	127.084.264-19	Auxiliar de Sala	02/03/2020	31/12/2020
Ivonete Gomes da Silva	069.026.334-10	Merendeira	02/03/2020	31/12/2020
Izabel de Moura Melo	990.641.464-20	Merendeira	02/03/2020	31/12/2020
Izabela Gomes de Albuquerque	066.359.734-00	Enfermeiro	04/02/2020	31/12/2020
Izabella Fernanda de Oliveira Silva	066.272.524-73	Merendeira	02/03/2020	31/12/2020
Jaciara de Aguiar Gonçalves	030.944.784-41	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Jadilma Josefa de Araujo Silva	087.845.984-76	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Jailson Francisco da Silva	718.629.204-60	Vigilante	02/03/2020	31/12/2020
Janaina Dangel Bezerra dos Santos	038.435.664-88	Enfermeiro	04/02/2020	31/12/2020
Janaina Dangel Bezerra dos Santos	038.435.664-88	Enfermeiro da Família	08/01/2020	03/02/2020
Janaina de Jesus Nunes	095.925.704-77	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Janaina Priscila Oliveira da Silva	115.021.604-20	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Janeide Severina da Silva	990.543.024-53	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Jaqueline de Santana Bezerra	131.440.124-67	Auxiliar Administrativo	02/03/2020	31/12/2020
Jaqueline Martins da Silva	096.305.094-07	Educador Social	09/03/2020	31/12/2020
Jasiedy da Silva Lima	101.708.504-80	Nutricionista	02/01/2020	31/12/2020
Jéssica Jaciana de Amorim Silva	089.214.134-48	Auxiliar de Serviço Bucal	02/01/2020	31/12/2020
Jessika Moane Gonçalves do Vale Ramos	098.312.624-09	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Jhony Cleiton da Silva Vasconcelos	069.922.254-05	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Joana D'Arc Ramos de Souza	028.707.674-12	Auxiliar Administrativo	02/03/2020	31/12/2020
João Fernandes de Albuquerque Lemos	055.340.954-90	Técnico em Enfermagem	03/02/2020	31/12/2020
João Paulo Florencio da Silva	120.219.044-82	Educador Social	09/03/2020	31/12/2020
Joao Victor Viana Ribeiro	115.438.944-88	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Joelma da Silva Belo	032.980.374-35	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Joelma Maria de Souza Lima	026.539.594-10	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Jorge Luiz da Silva Alves	086.178.614-95	Educador Físico	02/03/2020	31/12/2020
Jose Adriano Tavares da Silva	107.787.904-01	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
José Anderson dos Santos Silva	072.305.574-29	Vigilante	07/02/2020	31/12/2020
Jose Antonio da Silva	100.457.264-69	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Jose Carlos Xavier de Siqueira	463.291.704-44	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Jose Elivelton de França Amorim	108.110.064-84	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
José Eraldo de Moura Albuquerque	113.823.294-74	Agente Administrativo	05/03/2020	31/12/2020
Jose Francisco Gomes	908.340.034-49	Auxiliar de Serviços Gerais	13/02/2020	31/12/2020
Jose Gerson Joaquim da Silva	050.739.074-18	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
José Marlon de Lima Alves	089.762.544-73	Educador Físico	02/03/2020	31/12/2020
Jose Raimundo Cavalcanti da Silva	502.283.584-34	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2020	09/03/2020
Jose Roberto Alexandre da Silva	053.445.434-84	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Jose Roberto de Albuquerque Silva	222.897.118-96	Vigilante	02/03/2020	31/12/2020
Jose Sergio de Lima	043.946.324-63	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Josefa Severina de Lioila	361.747.694-53	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Joseilda de Albuquerque	990.646.854-87	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Josival Manoel de Sousa	062.989.054-48	Vigilante	02/01/2020	31/12/2020
Julio Jorge de Souza Filho	007.874.124-65	Agente Administrativo	17/02/2020	31/12/2020
Kaio Cesar Silvino Barbosa	102.028.144-83	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Karina Cavalcante de Lima Duarte	085.238.824-13	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Karla Danielle Teixeira de Arruda Silva	112.439.404-41	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Katia Luana de Oliveira Alves	100.466.604-70	Educador Social	02/03/2020	31/12/2020
Keity Ranieely da Silva Barbosa	114.762.744-44	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Lauciene de Oliveira Santos	080.978.074-75	Educador Social	09/03/2020	31/12/2020
Layanne Arruda de Lima	100.333.654-07	Intérprete de Libras	02/03/2020	31/12/2020
Leia Cristina de Souza	091.571.004-89	Merendeira	02/03/2020	31/12/2020
Lenilson Farias Soares de Melo	053.057.204-43	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Leyde Dayana Teixeira Nascimento	075.129.404-75	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Livia Manuely de Freitas Santana	124.682.704-28	Auxiliar de Sala	02/03/2020	31/12/2020
Luan Willian Souza Santos	103.157.244-98	Agente Administrativo	12/02/2020	31/12/2020
Luana dos Santos Neris	126.728.524-99	Auxiliar de Sala	02/03/2020	31/12/2020
Luana Rafaela Nunes da Silva	088.494.414-01	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Lucas Savio Machado de Melo	098.283.064-50	Agente Administrativo	04/02/2020	31/12/2020
Luciana Barbosa da Silva	096.744.734-83	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Luciana Franca do Nascimento	045.490.034-13	Auxiliar de Sala	02/03/2020	31/12/2020

Luis Alberto da Silva Oliveira	101.933.494-00	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Luis Rafael Silva de Freitas	086.465.524-03	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Luiz Ernesto Dias da Silva	109.070.034-27	Motorista D/E	15/03/2020	31/12/2020
Macleanne Ketily Ferreira da Silva	041.781.424-02	Educador Social	02/03/2020	31/12/2020
Magda Mayara dos Santos Silva	107.167.864-78	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Mailson dos Santos Barros	070.643.754-35	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Maira Andressa da Silva Melo	113.849.584-01	Auxiliar de Sala	02/03/2020	31/12/2020
Marcelo de Oliveira Santa Rosa	653.736.504-04	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Marcia Maria da Silva	056.078.704-99	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Marcilio Barbosa Coutinho	104.682.104-07	Auxiliar Administrativo	02/03/2020	31/12/2020
Marcio Bezerra da Rocha	102.954.924-90	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Marco Antonio da Silva Melo	112.651.864-64	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Marcos Alberto da Silva	039.132.854-90	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	01/02/2020
Marcos Henrique da Silva Moura	097.812.054-07	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Marcos Marcio Barbosa da Silva	025.911.254-22	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Maria Anunciada de Santana	040.776.474-79	Intérprete de Libras	02/03/2020	31/12/2020
Maria Aparecida Alves Gonçalves	080.275.754-51	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Maria Aparecida Dantas Bezerra	042.848.164-70	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Maria Betania de Sousa Holanda	077.547.804-02	Merendeira	02/03/2020	31/12/2020
Maria Betania do Nascimento	550.247.694-49	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Maria Cristina de Lima Lemos	055.750.864-96	Merendeira	02/03/2020	31/12/2020
Maria Cristina de Lima Muniz	463.297.144-87	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Maria da Apresentação da Silva	613.579.444-20	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Maria da Conceição de Santana Santos Filha	027.132.454-60	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Maria da Conceição de Sousa Bispo	012.143.884-85	Intérprete de Libras	02/03/2020	31/12/2020
Maria Daniele dos Santos Poroca Luna	089.791.324-84	Auxiliar de Sala	02/03/2020	31/12/2020
Maria das Dores Alves Ru?no	105.708.184-19	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Maria de Fatima Barbosa de Sousa Silva	067.016.514-02	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Maria de Fátima Barbosa de Sousa Silva	067.016.514-02	Cuidador	02/01/2020	17/02/2020
Maria de Fátima Gomes da Silva Peixe	030.381.834-40	Orientador Social	03/03/2020	31/12/2020
Maria de Fatima Lopes Januário	067.326.324-00	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Maria de Fátima Melo	743.759.894-91	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Maria de Lourdes Alves de Fontes	433.040.104-59	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Maria de Lourdes Ribeiro dos Santos	590.157.134-72	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Maria do Carmo Alves da Silva	021.676.104-24	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Maria do Carmo da Silva	502.731.594-53	Educador Social	09/03/2020	31/12/2020
Maria Elizabete Ferreira de Oliveira	032.324.354-16	Enfermeiro	23/03/2020	31/12/2020
Maria Ferreira da Souza Matos	306.021.304-68	Merendeira	02/03/2020	31/12/2020
Maria Gorete Barbosa Oliveira	020.842.944-10	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Maria Gorete da Silva Santana	823.075.634-15	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Maria Gorete Farias da Silva	050.561.294-10	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Maria Grazielle Gonçalves Silva	112.289.444-90	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Maria Isabel Trajano da Silva	961.432.744-87	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Maria Isabella Amorim Ramos	069.893.784-84	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Maria José Alves da Silva	290.275.864-20	Merendeira	02/03/2020	31/12/2020
Maria José Benjamim Ramos de Oliveira	433.044.434-87	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Maria José da Silva	115.548.564-50	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Maria José da Silva Oliveira	074.010.254-00	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Maria José de Oliveira	104.763.094-09	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Maria José Gomes de Sales Neta	107.331.904-05	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Maria José Guilherme da Silva	743.607.524-15	Merendeira	02/03/2020	31/12/2020
Maria José Vieira da Silva	059.200.234-90	Merendeira	02/03/2020	31/12/2020
Maria Joseli da Costa Leão	024.467.364-08	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Maria Leda da Silva	192.604.404-59	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Maria Lindinalva Neride Almeida Cabral	743.809.404-97	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Maria Marta Custódio da Silva	961.753.624-20	Merendeira	02/03/2020	31/12/2020
Maria Rita Assis e Silva	121.636.914-38	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Maria Rosana Soares da Silva	743.805.594-91	Professor Anos Iniciais	13/03/2020	31/12/2020
Maria Rosiana Gonçalves de Medeiros	077.722.184-51	Auxiliar de Sala	02/03/2020	31/12/2020
Maria Silvania de Moura	771.523.284-04	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Maria Simone Bezerra de Lima Silva	990.561.864-34	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Maria Vandekely de Melo Santana	102.423.824-52	Auxiliar de Sala	02/03/2020	31/12/2020
Mariana Rayanna da Silva Leite	112.335.644-04	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Marineide Sabino de Melo	029.315.664-62	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Marta Gomes da Silva	038.092.354-82	Intérprete de Libras	02/03/2020	31/12/2020
Marta Lúcia da Silva Santos	687.666.374-49	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Marta Raimunda Melo de Lira	653.629.694-04	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Matheus Silva dos Santos	121.653.774-71	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Mauricelia Rosenilda dos Santos	037.002.474-51	Merendeira	02/03/2020	31/12/2020
Maurycleverson Alexandre Alves de Souza	091.487.664-37	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Melissa Tais de Albuquerque Romão	137.682.674-74	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Mércia Maria da Silva	743.903.764-20	Coordenador	11/03/2020	31/12/2020
Michael Douglas Pinto da Cruz	085.675.584-25	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Mirelle Sthefane da Silva Ramos	089.631.914-86	Auxiliar de Sala	02/03/2020	31/12/2020
Monica Maria Alves de Queiroz Silva	718.152.014-87	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Monica Maria Gomes da Silva	947.107.404-53	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Natália Barbosa Pimentel	126.522.864-71	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Paloma Ritchielle da Silva	122.484.224-31	Auxiliar de Sala	02/03/2020	31/12/2020
Paula Andreia Ferreira Leoncio	050.614.024-56	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Paula Fernanda da Silva Souza	098.508.784-60	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Paulo Lopes de Farias Segundo	045.232.464-59	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Pedro Luís da Silva Marques	077.131.124-99	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Poliana de Moura Melo	086.040.954-62	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Poliana de Oliveira Correia	119.975.924-44	Merendeira	02/03/2020	31/12/2020

Pollinne Giovanne Arruda da Silva	041.988.014-36	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Rafaela Duarte do Nascimento	107.098.994-08	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Rafaela Karolina Souza Marques	064.715.304-12	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Raimundo Arlindo Baixa de Amorim	098.059.304-24	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Regina Amorim de Carvalho	048.310.014-57	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Renata Adriana Tibucio de Souza	031.521.024-96	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Renata Cristiane da Silva	687.613.844-53	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Ricardo Henrique Xavier de Lima	091.873.544-03	Educador Físico	02/03/2020	31/12/2020
Risalva Ana da Silva Souza	290.221.264-04	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Rodrigo de Aguiar Silva Moreira	141.181.094-50	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	01/04/2020
Romenia Belo da Silva	106.835.434-82	Educador Social	09/03/2020	31/12/2020
Ronaximandro Manoel Lima de Freitas	035.474.104-79	Auxiliar Administrativo	02/03/2020	31/12/2020
Rosalia Maria Mendes da Silva	025.913.184-92	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Rosângela Maria Gomes da Silva	818.433.644-68	Auxiliar de Sala	02/03/2020	31/12/2020
Rosineide Ferreira de Lira	771.532.274-15	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Rosineide Lindalva da Silva	014.743.284-74	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Rosineide Oliveira Gouveia	479.534.114-15	Auxiliar de Sala	02/03/2020	31/12/2020
Ruth Ribeiro de Souza	070.821.474-65	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Ruthy de Fátima de Castro Barbosa	124.676.804-60	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Sandra Gomes de Sousa	080.873.634-50	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Sandra Silvino de Albuquerque	047.732.494-04	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Sara de Oliveira Schultz	127.729.128-41	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Sebastião Carlos Barbosa	862.664.624-00	Vigilante	03/02/2020	31/12/2020
Selma Maria de Lima	076.130.354-50	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Severina Oliveira Cabral	067.063.814-54	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Silene Tavares de Albuquerque	022.640.674-11	Educador Social	09/03/2020	31/12/2020
Silvana Maria da Paz Santos	558.542.304-53	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Silvia Danielle Fernandes de Assunção	747.804.092-68	Educador Social	09/03/2020	31/12/2020
Sineide Maria de Lima	047.001.574-88	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Solange da Silva Souza Barros	124.707.884-12	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Solange Maria da Silva	035.356.094-45	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Soraya Conceição de Lima Barros	081.461.184-29	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Stephanny Barbosa Melo	072.286.904-51	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Sueli de Albuquerque Mendes	042.537.414-95	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Suzana Lindalva da Silva Lima	064.406.524-94	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Taciane Kelle Soares da Silva	074.361.214-05	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Tamires da Conceição da Silva	080.790.204-77	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Tamires Rafaela Barbosa da Silva	081.540.874-99	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Tania Tatiane Alves da Silva	059.131.304-99	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Tarciana Santana Andrade	051.335.084-50	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Terezinha Trindade de Andrade Silva	010.547.784-26	Merendeira	02/03/2020	31/12/2020
Thais dos Santos Silva	099.190.164-97	Educador Físico	02/03/2020	31/12/2020
Theodomiro José Santiago Filho	009.165.564-17	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Tullio Henrique Alves Queiroz Silva	091.187.814-97	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Valdemir Gomes de Lima	743.608.684-72	Auxiliar de Serviços Gerais	16/01/2020	31/12/2020
Valmir Carvalho da Hora	012.661.713-98	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020
Valquiria Belo da Silva Moura	079.090.034-39	Professor Anos Iniciais	02/03/2020	31/12/2020
Vanessa da Silva Ferreira de Melo	700.139.124-70	Cuidador	02/03/2020	31/12/2020
Veralucia Ribeiro dos Santos Moura	463.376.014-91	Auxiliar de Sala	02/03/2020	31/12/2020
Veriana Barbosa de Lima	906.591.124-34	Auxiliar de Serviços Gerais	02/03/2020	31/12/2020
Veridiana Ramos da Silva	023.577.294-14	Auxiliar Administrativo	02/03/2020	31/12/2020
Virginia da Silva Ribeiro	066.788.944-21	Educador Social	02/03/2020	31/12/2020
Virginia Paula Andrade do Nascimento	107.797.434-58	Professor Anos Finais	02/03/2020	31/12/2020

ANEXO III

Nome	CPF	Função	Data Admissão	Data Final
Adauto Antônio de Sousa Filho	114.810.144-63	Motorista D/E	03/02/2020	20/04/2020
Alaete Pedro do Nascimento	823.023.594-53	Motorista D/E	03/02/2020	31/12/2020
Aldemir Del?no de Barros	012.027.694-11	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Aldemy Coelho de Melo	067.935.914-10	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Alexsandro José da Silva	024.112.954-05	Vigilante	02/03/2020	31/12/2020
Alexsandro Rodrigues da Silva	135.643.294-80	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Alikson Hércules Cardozo da Silva	710.693.874-28	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Assuelio de Sousa Amorim	073.401.374-40	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2020	31/12/2020
Avania Rodrigues da Silva	947.086.304-68	Auxiliar de Serviços Gerais	23/01/2020	31/12/2020
Carlos Alberto de Araújo Lima	961.641.824-68	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Chrislayne Conceição de Amorim Moreira	101.576.044-97	Auxiliar Administrativo	02/01/2020	31/12/2020
Damião Paulo de Araújo	109.621.644-29	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Dayvidi Italo da Silva	133.258.354-73	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Edivan Felipe Santiago	743.799.094-68	Agente Administrativo	02/01/2020	31/12/2020
Eline Maria de Melo Albuquerque	071.486.274-60	Auxiliar Administrativo	15/02/2020	31/12/2020
Evandro Alves da Silva Paz	384.629.488-86	Motorista D/E	03/02/2020	20/04/2020
Geovane Pereira da Costa	113.938.554-23	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Givaldo de Paula Silva	038.329.504-19	Motorista D/E	03/02/2020	20/04/2020
Inácio Cosmo da Silva	464.736.534-49	Motorista D/E	03/02/2020	20/04/2020
Inaldo Pereira da Silva	718.184.644-20	Vigilante	03/02/2020	31/12/2020
Iris Regina da Silva	307.977.988-62	Auxiliar de Serviços Gerais	16/03/2020	31/12/2020
Israel do Espírito Santo Silva	139.351.714-55	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Jailson de Moura Silva	687.594.014-00	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Jhonatta Tiago da Silva Cornélio	125.233.824-40	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
João Paulo Maurício de Souza Rodrigues Bezerra	113.866.634-33	Agente Administrativo	13/03/2020	31/12/2020
João Victor Melo dos Santos	110.668.774-40	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020

José Adriano Joel	025.252.984-70	Motorista D/E	03/02/2020	31/12/2020
José Alisson Ribeiro Ferreira	125.907.324-65	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
José Carlos Pereira da Silva	014.499.274-40	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
José Cláudio da Costa	100.190.434-65	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
José Ernandes de Oliveira Aragão	031.963.344-65	Motorista D/E	03/02/2020	31/12/2020
José Geraldo da Silva Nascimento	908.350.004-78	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
José Josemir de Santana	433.033.314-72	Motorista D/E	02/01/2020	31/12/2020
Joseilson Fernandes Silva	025.859.724-02	Motorista D/E	03/02/2020	31/12/2020
Josué Paulino da Silva	041.985.404-54	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Leonardo de Melo Ferreira	086.087.964-06	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Linelson Rodrigues da Silva	743.681.334-04	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Luann Henrique Barbosa dos Santos	150.051.454-35	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Luciana Tributino da Silva Souza	056.533.094-27	Auxiliar de Serviços Gerais	13/03/2020	31/12/2020
Manoel Teixeira Alves	035.652.714-00	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Marcelo de Melo Gouveia	016.913.884-40	Vigilante	02/01/2020	31/12/2020
Marcelo Gomes Barbosa	613.058.554-34	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Marcos Lopes da Silva	089.845.604-56	Motorista D/E	03/02/2020	20/04/2020
Marcos Paulo da Silva Pinto Filho	114.420.484-41	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Marcos Venicius dos Santos Ferreira	115.251.584-57	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Otávio Araújo dos Santos	050.345.054-52	Motorista D/E	03/02/2020	20/04/2020
Paulo Ricardo Oliveira da Silva	115.550.124-18	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Rafael Barbosa Santiago	111.898.564-84	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Rafael Domingos de Araújo	415.996.708-60	Motorista D/E	03/02/2020	20/04/2020
Roberto Galdino da Silva	607.103.904-59	Vigilante	04/03/2020	31/12/2020
Saul José de Luna	579.975.434-49	Motorista D/E	03/02/2020	31/12/2020
Sérgio José de Oliveira Teixeira	653.670.654-49	Motorista D/E	03/02/2020	20/04/2020
Severino Ramos da Silva	344.896.654-15	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Tharcisio Luiz do Rego Ferreira	112.239.864-62	Auxiliar Administrativo	03/02/2020	31/12/2020
Thiago Araújo dos Santos	111.857.024-31	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020
Vanessa Silvestre de Arruda	076.475.164-69	Auxiliar Administrativo	03/02/2020	31/12/2020
Vicente da Silva	050.256.464-48	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2020	31/12/2020
Wegan Thiago do Nascimento	051.866.694-82	Agente Administrativo	19/03/2020	31/12/2020
Wenderson Ramon Moura de Oliveira	091.795.454-83	Auxiliar de Serviços Urbanos	02/01/2020	31/12/2020

ANEXO IV

Nome	CPF	Função	Data Admissão	Data Final
Francisco de Assis Siqueira Paiva	046.810.694-42	Agente de Vigilância Epidemiológica	02/04/2020	31/12/2020

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2051204-1

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/11/2022

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

INTERESSADO: MOURA E TRAJANO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADOS: Drs. GUSTAVO PINHEIRO DE MOURA – OAB/PE Nº 01061-A, E WLADIMIR CORDEIRO DE AMORIM – OAB/PE Nº 15.160

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1826 /2022

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CONHECIDO E PROVIDO. CONSULTORIA JURÍDICA. VALOR IRRISÓRIO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2051204-1, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1779/2019 (PROCESSO TCE-PE Nº 1500932-4), **ACORDAM**, por maioria, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade do interessado em recorrer;

CONSIDERANDO, em parte, os termos do Parecer do MPCO nº 493/2021;

CONSIDERANDO as argumentações recursais trazidas pelo recorrente;

CONSIDERANDO que existiu uma homologação tácita junto à Receita Federal;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade,

Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para julgar **regular com ressalvas** o objeto da Auditoria Especial, retirando o seguinte considerando:

“CONSIDERANDO o pagamento realizado ao escritório de advocacia contratado antes do trânsito em julgado de processos judiciais, em desacordo com entendimento sedimentado na Corte de Contas, com decisão final no processo de forma desfavorável ao ente municipal, resultando em dano ao erário no valor de R\$ 953,41”.

Recife, 16 de novembro de 2022.

Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten - diverge

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Parnamirim

INTERESSADOS:

EZIUDA MARIA DE SOUSA

VALERIO ATICO LEITE (OAB 26504-D-PE)

FABIANO AMANDO PEREIRA

TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB 38475-PE)

DEBORA DE MIRANDA PEREIRA

TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB 38475-PE)

TACIO CARVALHO SAMPAIO PONTES

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB 20189-PE)

TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB 38475-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1827 / 2022

CONTAS DE GESTÃO. LANÇAMENTOS CONTÁBEIS. DIÁRIAS. RELATÓRIO AUDITORIA CONTROLE INTERNO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

1. Lançamentos contábeis na fase de empenhos em desacordo com a LRF, contratação de terceirizados – elemento correto 3.1.90.04 (Contratação por Tempo Determinado) e não 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física);
2. Lançamentos contábeis na fase de empenhos em desacordo com a Portaria Conjunta STN/SOF n.º 01, despesa com combustíveis e manutenção de veículos – elemento correto 3.3.90.30 (Material de Consumo) e não 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
3. Diárias sem comprovação de prestação de contas, mas de pequena monta, princípio imaterialidade e insignificância, relevado;
4. Não elaboração dos Relatórios das auditorias realizadas pelo Controle Interno, em desacordo com a Resolução TC n.º 01/2009.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100905-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

FABIANO AMANDO PEREIRA:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) FABIANO AMANDO PEREIRA, relativas ao exercício financeiro de 2020

Tacio Carvalho Sampaio Pontes:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Tacio Carvalho Sampaio Pontes, relativas ao exercício financeiro de 2020

Debora de Miranda Pereira:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Debora de Miranda Pereira, relativas ao exercício financeiro de 2020

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Parnamirim, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Realizar o lançamento contábil das despesas com pessoal contratado (terceirizados) no elemento contábil correto – 3.1.90.04 (Contratação por Tempo Determinado), e não no elemento 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), desde a fase de empenhos, nos termos da legislação pertinente ao assunto;
2. Realizar o lançamento contábil das despesas com combustíveis no elemento contábil correto – 3.3.90.30 (Material de Consumo), e não no elemento 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), desde a fase de empenhos, nos termos da legislação pertinente ao assunto;
3. Que a Prefeitura elabore normas de controle interno, notadamente na área de concessão de diárias, com o fito de exigir a prestação de contas das diárias, quando for o caso, a documentação probante dos serviços realizados em deslocamento fora do Município;
4. Que a Sistema de Controle Interno elabore o Relatório das Auditorias realizadas no Município, nos termos da legislação pertinente ao assunto.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

- a. Que a Diretoria de Controle Externo determine/oriente o corpo técnico, notadamente das Inspetorias e GEGM, quando forem analisar/elaborar Relatórios de Auditoria das Contas de Governo e de Gestão, consultar a documentação existente nos autos dos processos conexos, nos termos do item 1. Ponto 2.1.1 – Classificação incorreta da despesa de pessoal, desse voto;
- b. Que a Diretoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 10/11/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 17100207-6

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Instituto de Previdência dos Servidores de Itapissuma

INTERESSADOS:

CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER

MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB 05786-PE)

JOSE BEZERRA TENORIO FILHO

LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB 20189-PE)

LUZIA FRANCISCA DOS SANTOS
SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1828 / 2022

CONTAS DE GESTÃO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

1. A inexistência de desfalque, desvio de bens ou valores ou da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou, ainda, a não violação de norma legal ou regulamentar, conduz ao julgamento pela regularidade das contas, cabendo, entretanto, a aposição de ressalvas relacionadas a impropriedades de menor significância.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100207-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, as peças de defesa apresentadas e o Parecer MPCO nº 653/2022;

CONSIDERANDO que, ao término da instrução probatória, não foi apurada a existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou ainda a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário;

CONSIDERANDO, outrossim, que as falhas apuradas merecem atenção em busca do equilíbrio atuarial e financeiro preconizado pelo artigo 40 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os esforços da gestão para solucionar as irregularidades identificadas, bem como o fato de se apresentarem dissociadas de maior gravidade;

Claudio Luciano da Silva Xavier:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Claudio Luciano da Silva Xavier, relativas ao exercício financeiro de 2016

Silvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Silvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros, relativas ao exercício financeiro de 2016

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Instituto de Previdência dos Servidores de Itapissuma, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Adotar permissão atuarial respeitando as projeções decorrentes das avaliações realizadas, preservando o seu caráter de instrumento de planejamento e gestão, em busca do necessário equilíbrio financeiro e atuarial;
2. Promover o aprimoramento na elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, com vistas à eliminação de inconsistências e melhoria da transparência;
3. Realizar projeções atuariais de despesa e receita de forma adequada, zelando pela completude das informações;
4. Empreender esforços para que as informações inseridas na base cadastral do Regime sejam completas, claras e consistentes.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 09/11/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 22100277-7AR001

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Agravo Regimental

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco

INTERESSADOS:

UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI

EDIEL LOPES FRAZAO (OAB 13497-PE)

HUMBERTO MACHADO FILHO

ROMERO TAVARES DE AMORIM FILHO.

GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1829 / 2022

AGRAVO REGIMENTAL. REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL. FALTA DE INTERESSE JURÍDICO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Aquele que apresenta uma representação junto ao TCE não tem a prerrogativa de comparecer aos autos em defesa de seus pontos de vista, uma vez que o próprio Tribunal assume o curso das apurações.

2. Não cabe a esta Corte atuar como instância recursal nos certames promovidos pela administração pública, sendo sua missão constitucional voltada à proteção do interesse público.

3. A licitante (ainda não contratada) possui apenas expectativa de direito, não detendo interesse jurídico que possa ser afetado por medida cautelar.

4. Não tendo sua esfera jurídica atingida pela decisão alvejada, cuja parte dispositiva não lhe impôs qualquer gravame, a agravante não tem interesse recursal, uma vez que as Cortes de Contas, como não poderia deixar de ser, apenas reconhece o interesse recursal em favor de quem suporta os efeitos da deliberação em sua esfera jurídica.

5. Não se deve confundir prejuízo em sua esfera jurídica com mera frustração com o resultado de um julgamento (que não configura interesse jurídico hábil a legitimar alguém para contestar uma decisão de conteúdo jurisdicional).

6. Uma vez que a agravante não tenha a sua esfera de direito diretamente afetada pela medida cautelar, não tem legitimidade para recorrer.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100277-7AR001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o não atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que a agravante não possui legitimidade e interesse recursal;

CONSIDERANDO a jurisprudência do TCE (Agravos Regimentais TC n.º 2055375-4, julgado pelo Pleno em 02/09/2020, Relator Conselheiro Carlos Neves, e TC n.º 21101059-5AR001, julgado pelo Pleno em 09/03/2022, Relator Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros);

CONSIDERANDO que, caso a preliminar fosse superada, no mérito, a decisão atacada não deve ser reformada, mantidas as razões apresentadas pela Primeira Câmara, corroboradas pelo Ministério Público de Contas, tanto pela Procuradora Eliana Lapenda (que apresentou manifestação escrita no presente processo – Parecer MPCO n.º 00647/2022), quanto pelo Procurador Cristiano Pimentel (que atuou de forma oral na sessão da 1ª Câmara);

Em não conhecer do presente Agravo Regimental.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2218766-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/11/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

INTERESSADOS: SÉRGIO HACKER CÔRTE REAL

ADVOGADO: DR. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - OAB/PE Nº 30.630

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1830 /2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO VERGASTADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELA ILEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES E PELA APLICAÇÃO DE MULTA AO RECORRENTE.

1. Os embargos de declaração possuem como finalidade estrita o saneamento de omissões, contradições ou obscuridades da deliberação;
2. Não provimento do recurso, com a manutenção da decisão combatida em todos os seus termos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2218766-2, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1.586/2022 (PROCESSO TCE-PE Nº 2214638-6), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO que os embargos de declaração se destinam, exclusivamente, a corrigir eventuais omissões, contradições ou obscuridades na deliberação, e não podem ser utilizados para reapreciação de mérito da questão decidida;

CONSIDERANDO que não houve erro material, omissão, contradição ou obscuridade apontados pelo embargante;

Em **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantidos todos os termos do Acórdão TC nº 1.586/2022.

Recife, 16 de novembro de 2022.

Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1822131-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/11/2022

AUDITORIA ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO – SECMULHER

INTERESSADOS: SILVIA MARIA CORDEIRO, NÚBIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA, ITAMAR ALVES GADELHA, MARLY GONÇALVES LINS, LUCIDALVA MARIA DO NASCIMENTO, MÁRCIA MARIA GALVÃO DE AGUIAR E ARISTÓTELES MARQUES CAVALCANTI DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1831 /2022

AUDITORIA ESPECIAL. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRESIDIDA POR SERVIDOR PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSUFICIENTE.

1. É vedada a participação, em licitação ou na execução de obra ou serviço e em fornecimento de bens a eles necessários, de servidor ou dirigente de órgão ou da entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 84 do mesmo normativo;
2. Deve a prestação de contas atestar, de forma individualizada, os gastos realizados, devendo estes estarem devidamente acompanhados de documentos comprobatórios hábeis a comprovar as despesas empreendidas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1822131-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a contratação indevida de entidade, através de dispensa de licitação, cuja presidente exerce cargo em comissão na Secretaria da Mulher, o que, além de ferir o princípio da moralidade, é expediente expressamente vedado pelo artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 84 do mesmo normativo;

CONSIDERANDO a ausência de contrato de locação de imóvel utilizado pela Secretaria da Mulher, não havendo qualquer ajuste entre 31/12/2014 até 16/04/2018 (aproximadamente 3 anos e 4 meses), a configurar irregularidade incorrida pelo órgão que usufruiu desse serviço sem a proteção de um instrumento de contrato em que deveriam estar pactuadas todas as regras do ajuste celebrado entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO ser insuficiente a prestação de contas apresentada pelas Instituições contratadas, sendo apresentada uma única nota fiscal e um único recibo sem discriminar as despesas realizadas, quando estas, em verdade, deveriam estar acompanhadas dos recibos dos prestadores de serviços, comprovação da compra dos materiais utilizados nos cursos, comprovação da aquisição dos lanches oferecidos nos cursos, comprovação do recebimento do valor para transporte, entre outros;

CONSIDERANDO a ausência de apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria DAUD/SCGE nº 20/2016;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04;

Em julgar **IRREGULAR** o objeto desta Auditoria Especial, imputando à Sra. Sílvia Maria Cordeiro, Secretária da Secretaria da Mulher de Pernambuco - SECMULHER, multa no valor de R\$ 9.183,00, equivalente a 10% do teto fixado no *caput* do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 - LOTCE, e à Sra. Lucidalva Maria do Nascimento, Coordenadora da Casa Abrigo, multa no valor de R\$ 4.591,50, equivalente a 5% do teto fixado no *caput* do artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004 - LOTCE, que deverão ser recolhidas no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, à Conta Única do Estado, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa dos débitos.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, à atual Secretária da Secretaria da Mulher, ou quem vier a sucedê-la, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Atentar à devida formalização dos contratos firmados pela SECMULHER junto a terceiros, bem como elaborar os respectivos termos aditivos em eventual prorrogação contratual.
2. Realizar escorreita prestação de contas, atestando, de forma individualizada, os gastos realizados, devendo estes estarem acompanhados de documentos comprobatórios hábeis a comprovar as despesas empreendidas.
3. Apurar, do início ao fim, as irregularidades apontadas pelos órgãos de controle, devendo ser apresentado relatório conclusivo sobre os fatos apreciados

Recife, 16 de novembro de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Segunda Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2157700-6

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/11/2022

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA

INTERESSADA: NEOMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA FILHO - OAB/PE Nº 06.082

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1832 /2022

RECURSO ORDINÁRIO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL. DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO.

1. O pagamento por serviços prestados à Administração deve ser precedido de estrita verificação da regular liquidação da despesa, em respeito ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 62 e 63.
2. A realização de despesas sem a devida comprovação configura irregularidade grave, devendo o montante pago indevidamente ser ressarcido ao erário.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2157700-6, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1085/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 1851789-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos de admissibilidade;

CONSIDERANDO que as razões e documentos trazidos não infirmam os fundamentos do julgado atacado;

CONSIDERANDO os indícios de adulteração nos atestos de recebimento aferidos nas notas fiscais da Recorrente, NEOMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (item 2.1.10);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, I, §§ 3º e 4º, e 78 da Lei Estadual nº 12.600/04 (LOTCE-PE),

Em **CONHECER** do Recurso Ordinário para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se hígidos demais termos do Acórdão T.C. nº 1085/2021, inclusive a ciência ao Ministério Público de Contas para avaliar a necessidade de representação, medida que nesta assentada se impõe ainda mais ante os indícios de adulteração nos atestos de recebimento aferidos em notas fiscais.

Recife, 16 de novembro de 2022.

Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente

Conselheira Substituta Alda Magalhães - Relatora

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2157962-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/11/2022

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA

INTERESSADA: EUGÊNIA DE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE – OAB/PE Nº 25.602

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1833 /2022

RECURSO ORDINÁRIO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL. DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO.

1. O pagamento por serviços prestados à Administração deve ser precedido de estrita verificação da regular liquidação da despesa, em respeito ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 62 e 63.
2. A realização de despesas sem a devida comprovação configura irregularidade grave, devendo o montante pago indevidamente ser ressarcido ao erário.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2157962-3, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1085/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 1851789-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos de admissibilidade;

CONSIDERANDO comprovada a efetiva entrega de R\$ 180.436,50 em mercadorias pela empresa MARIA AUXILIADORA BATISTA DA SILVA ME (item 2.1.6), remanescendo débito, de responsabilidade solidária da Recorrente, no valor de R\$ 80.200,00;

CONSIDERANDO comprovada a efetiva entrega de R\$ 215.753,55 em mercadorias pela empresa VAREJÃO MAGALHÃES LTDA (item 2.1.7), remanescendo débito, de responsabilidade solidária da Recorrente, na monta de R\$ 25.868,81;

CONSIDERANDO comprovada a efetiva entrega de R\$ 393.305,50 em mercadorias pela pessoa jurídica A. M. DE ARAUJO CARVALHO ME (item 2.1.17), remanescendo débito, de responsabilidade solidária da Recorrente, na importância de R\$ 422.305,50;

CONSIDERANDO que a documentação trazida não é suficiente para afastar o débito solidário com as empresas M. CRISTINA DO NASCIMENTO ME (item 2.1.8), NEOMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (item 2.1.10) e ISRAEL SOARES DOS SANTOS JUNIOR ME (item 2.1.15), tampouco o débito imputado em solidariedade com Jozinaldo de França Barbosa e com Welygton Izaque Justino Rocha, por serviços de marcenaria e serralheria (itens 2.1.18 e 2.1.19);

CONSIDERANDO os indícios de adulteração nos atestos de recebimento aferidos nas notas fiscais das empresas M. CRISTINA DO NASCIMENTO ME (item 2.1.8), NEOMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (item 2.1.10), ISRAEL SOARES DOS SANTOS JUNIOR ME (item 2.1.15) e A. M. DE ARAUJO CARVALHO ME (item 2.1.17); e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, I, §§ 3º e 4º, e 78 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (LOTCE-PE),

Em **CONHECER** do Recurso Ordinário para, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, apenas em ordem a minorar o débito solidário da Recorrente com os credores a seguir discriminados para a monta de:

- R\$ 80.200,00 de responsabilidade solidária de Eugênia de Souza Araújo (Prefeita) e da empresa MARIA AUXILIADORA BATISTA DA SILVA ME (CNPJ: 24.279.694/0001-06).

- R\$ 25.868,81 de responsabilidade solidária de Eugênia de Souza Araújo (Prefeita) e da empresa VAREJÃO MAGALHÃES LTDA EPP (CNPJ: 16.710.612/0001-08).

- R\$ 422.305,50 de responsabilidade solidária de Eugênia de Souza Araújo (Prefeita) e da empresa A. M. DE ARAUJO CARVALHO ME (CNPJ: 35.515.071/0001-01).

Manter hígidos os demais termos do Acórdão T.C. nº 1085/2021, inclusive os demais débitos solidários da Recorrente e a ciência ao Ministério Público de Contas para avaliar a necessidade de representação, medida que nesta assentada se impõe ainda mais ante os indícios de adulteração nos atestos de recebimento aferidos em notas fiscais.

Recife, 16 de novembro de 2022.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente

Conselheira Substituta Alda Magalhães – Relatora

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2158018-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/11/2022

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA

INTERESSADA: VAREJÃO MAGALHÃES LTDA.

ADVOGADO: DR. PAULO FERNANDO BACELLAR BITTENCOURT - OAB/BA Nº 15.859

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1834 /2022

RECURSO ORDINÁRIO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL. DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO.

1. O pagamento por serviços prestados à Administração deve ser precedido de estrita verificação da regular liquidação da despesa, em respeito ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 62 e 63.

2. A realização de despesas sem a devida comprovação configura irregularidade grave, devendo o montante pago indevidamente ser ressarcido ao erário.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2158018-2, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1085/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 1851789-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos de admissibilidade;

CONSIDERANDO que os documentos trazidos em sede de recurso comprovam a entrega das mercadorias no montante de R\$ 215.753,55;

CONSIDERANDO já comprovadas no processo originário a entrega de mercadorias no valor de R\$ 705.788,39);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, I, §§ 3º e 4º, e 78 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (LOTCE-PE),

Em, **CONHECER** o Recurso Ordinário para, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, minorando o débito a ser ressarcido ao erário para a monta de R\$ 25.868,81.

Recife, 16 de novembro de 2022.

Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente

Conselheira Substituta Alda Magalhães - Relatora

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2158022-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/11/2022

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA

INTERESSADA: MARIA AUXILIADORA BATISTA DA SILVA ME

ADVOGADO: Dr. PAULO FERNANDO BACELLAR BITTENCOURT – OAB/BA Nº 15.859

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1835 /2022

RECURSO ORDINÁRIO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL. DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO.

O pagamento por serviços prestados à Administração deve ser precedido de estrita verificação da regular liquidação da despesa, em respeito ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 62 e 63.

A realização de despesas sem a devida comprovação configura irregularidade grave, devendo o montante pago indevidamente ser ressarcido ao erário.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2158022-4, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1085/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 1851789-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** o preenchimento dos requisitos de admissibilidade; **CONSIDERANDO** que os documentos trazidos em sede de recurso comprovam a entrega das mercadorias no montante de R\$ 180.436,50; **CONSIDERANDO** já comprovadas no processo originário a entrega de mercadorias no valor de R\$ 130.024,00; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 77, I, §§ 3º e 4º, e 78 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (LOTCE-PE), Em **CONHECER** do Recurso Ordinário para, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, minorando o débito a ser ressarcido ao erário para a monta de R\$ 80.200,00.

Recife, 16 de novembro de 2022.
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente
Conselheira Substituta Alda Magalhães – Relatora
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1752050-2
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/11/2022
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
INTERESSADOS: Srs. JOSENÂNCIO CAVALCANTE DA SILVA E RISONALDO TAVARES CORDEIRO
ADVOGADO: Dr. FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA – OAB/PE Nº 26.546
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1836 /2022

RECURSO ORDINÁRIO. AUDITORIA ESPECIAL. IRREGULAR. RPPS. RGPS. SERVIÇOS DE ADVOCATÍCIOS E DE CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTARIA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1752050-2, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1239/17 (PROCESSO TCE-PE Nº 1390247-7), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** a tempestividade e a legitimidade do interessado em recorrer; **CONSIDERANDO** os termos do Parecer do MPCO nº 688/2022; **CONSIDERANDO** que as argumentações recursais são insuficientes para afastar as razões consideradas pelo Órgão julgador originário; **CONSIDERANDO** o princípio da razoabilidade, Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** para o recorrente Sr. Josenâncio Cavalcante da Silva, tão somente, para afastar a irregularidade e o débito referentes às despesas com locação de veículos destinados ao transporte de água para as escolas municipais e a pessoas carentes, no valor de R\$ 39.204,00, passando o débito a ele imputado para R\$ 315.893,14. Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO para o recorrente Sr. Risonaldo Tavares Cordeiro**, mantendo a decisão recorrida.

Recife, 16 de novembro de 2022.
Conselheira Teresa Duere - Presidente em exercício
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

Pareceres Prévios

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 10/11/2022
PROCESSO TCE-PE Nº 21100463-7
RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2020
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga
INTERESSADOS:
MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA SILVA
LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PRECÁRIO. INSTRUMENTOS DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DEFICITÁRIOS. CONTROLE CONTÁBIL POR FONTE/APLICAÇÃO DE RECURSOS. INEFICIENTE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). NÃO REPASSE / RECOLHIMENTO. DESPESA NOVA. FIM DE MANDATO. INSUFICIÊNCIA DE CAIXA (ART. 42 DA LRF). TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL. MODERADA.

1. A autorização prévia para abertura de créditos adicionais em montantes demasiados depõe contra o art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - que enfatiza que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe uma ação planejada.
2. É deficiente o cronograma de execução mensal de desembolso que resulta em parcelas uniformes, desconsiderando as peculiaridades das despesas municipais.
3. É deficiente o controle orçamentário que permite saldo negativo em contas do Balanço Patrimonial.
4. A ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias é irregularidade grave, gera ônus ao Município, ainda que haja parcelamento do débito, referente aos juros e multas incidentes, comprometendo as gestões futuras.

5. É vedado ao titular de Poder, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

6. Compromete a transparência pública, assim como o controle social, a não disponibilização integral do conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 10/11/2022,

Maria das Graças Arruda Silva:

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

CONSIDERANDO que a análise do presente processo não se confunde com as contas de gestão (art. 70, II, CF/88), que se referem aos atos de administração e gerência de recursos públicos praticados por qualquer agente público, tais como: admitir pessoal, aposentar, licitar, contratar, empenhar, liquidar, pagar (assinar cheques ou ordens bancárias), inscrever em restos a pagar, conceder adiantamentos, etc. (STJ, 2ª Turma, ROMS 11.060/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. para acórdão Min. Paulo Medina, 25/06/02, DJ 16/09/02);

CONSIDERANDO a fragilidade do planejamento e na execução orçamentária, demonstrados a partir da constatação tanto de um **limite exagerado para abertura de créditos suplementares (50%)**, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento e depondo contra o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que enfatiza que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe uma ação planejada; quanto de uma **programação financeira e um cronograma de execução mensal de desembolso elaborados pela simples divisão dos valores totais orçados para o exercício pelos bimestres do ano**, demonstrando o evidente distanciamento com o adequado planejamento de uma peça orçamentária;

CONSIDERANDO a fragilidade do controle e da execução orçamentária (que guardam estreita relação com o planejamento deficiente), demonstrada pelo **déficit orçamentário de R\$ 3.481.774,32 e pelo déficit financeiro de R\$ -11.560.145,67** evidenciado no Balanço Patrimonial; pelo **ineficiente controle contábil por fonte / aplicação de recursos**, que permite saldo negativo em contas do Balanço Patrimonial; bem como a **incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses, demonstrando o descontrole dos gastos públicos**;

CONSIDERANDO o **não recolhimento**, no exercício de 2020, de **contribuições previdenciárias** devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no montante de **R\$ 4.280.444,11, correspondente a 45,2% do devido no exercício**;

CONSIDERANDO que a alegação de dificuldade financeira apresentada pela recorrente esbarra tanto na realização de despesas **com eventos comemorativos**, quanto no **incremento de 13,5% da receita arrecadada de 2019 (R\$ 51,8 milhões) para 2020 (R\$ 58,8 milhões)**;

CONSIDERANDO que o pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias, ou seu não pagamento, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime de Previdência (Geral e/ou Próprio), gerando ônus para o Erário pelos acréscimos pecuniários decorrentes, e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas;

CONSIDERANDO as **inscrições em Restos a Pagar, Processados e Não Processados, sem disponibilidade de caixa no valor de R\$ 4.345.597,89, sendo esse mais um indicativo de descontrole dos gastos públicos**;

CONSIDERANDO que as inscrições em Restos a Pagar, **a despeito dos já negativos saldos totais da disponibilidade de caixa antes das referidas inscrições**, configuram a prática recorrente de rolagem de recursos orçamentários, o que, além de violar os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, é inconciliável com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, bem como contraria o art. 165, III, da CRFB/88 c/c o art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a **extrapolação do limite da Despesa Total com Pessoal - DTP (54%)** em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), em todos os três quadrimestres de 2020 (**1ºQ/2020 – 68,4%; 2ºQ/2020 – 67,4%; e 3ºQ/2020 – 70,8%**), **estando acima do limite desde o 1º quadrimestre de 2015**, sem, contudo, haver a Prefeitura reconduzido as despesas com pessoal ao limite legal no prazo regulamentar;

CONSIDERANDO que, embora suspenso o prazo para recondução da DTP ao limite de 54% em face do art. 65, I, da LRF, **o efeito prático da recondução seria a liberação para uso em outras áreas de mais de 9 milhões de reais, correspondentes a 16,74% da RCL anual do ente em 2020, valor que seria suficiente para quitar mais de 20% (R\$ 9.007.223,27 / 41.505.698,34) da dívida do ente ao final de 2020 junto ao RGPS**;

CONSIDERANDO a realização de **despesa nova nos dois últimos quadrimestres do exercício de 2020**, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, não se referindo tais despesas ao combate da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal de 1988, apresentando nível de transparência "Moderado", conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Maria das Graças Arruda Silva, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Fortalecer o planejamento orçamentário, estabelecendo na Lei Orçamentária Anual (LOA) limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.
2. Aprimorar a elaboração dos cronogramas mensais de desembolso e das programações financeiras para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumento de planejamento eficaz, obedecendo às peculiaridades da execução das despesas municipais.
3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.
4. Fortalecer a transparência municipal, observando as exigências dispostas na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal de 1988; a fim de elidir as incompletudes apresentadas pelo levantamento do ITMPE.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. Por medida meramente acessória, enviar à atual Prefeita Municipal de Lagoa de Itaenga cópia do Inteiro Teor desta Deliberação.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 10/11/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 16100066-6

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Canhotinho

INTERESSADOS:

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA

EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS (OAB 23468-PE)

FERNANDA EDMILSA DE MELO (OAB 40133-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOLHIMENTO A MENOR. RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESAS COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO. LIMITES CONSTITUCIONAIS. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFERIOR AO MÍNIMO ESTABELECIDO NO ART. 212 CF.

1. O recolhimento menor que o devido ao Regime Próprio de Previdência Social afronta os princípios expressos da administração pública e o dever de contribuir para a seguridade social (Constituição da República, artigos 37, 195).
2. Os gastos com pessoal do poder executivo não poderão exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme as disposições contidas no artigo 20, inciso III, alínea "b", c/c os artigos 19 e 22, § único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. Caso seja ultrapassado o limite, a LRF determina a redução dos gastos ao limite legal nos dois quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.
4. O descumprimento do limite mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino constitui motivo suficiente para rejeição das contas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 10/11/2022,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo primordialmente a análise de atos e indicadores que expressam a atuação governamental;

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima:

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e os argumentos apresentados em Defesa Prévia;

CONSIDERANDO a extrapolação ao limite de 54% da RCL com a DTP, com o índice atingindo 56,06% e 55,37% no segundo e no terceiro quadrimestre, respectivamente, e assim vinha desde o 1º quadrimestre de 2014, sem que o gestor tivesse adotado medidas efetivas para sua redução, situação que viola a Constituição Federal, artigos 37 e 169, e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 19 e 20;

CONSIDERANDO que o percentual de aplicação na MDE foi de 19,68%, abaixo, portanto, dos 25% estabelecidos como patamar mínimo pelo artigo 212, CF;

CONSIDERANDO o recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuições previdenciárias patronais e descontada dos servidores, no montante de R\$ 893.311,11, bem assim dos R\$ 164.639,66 da parte patronal não repassada ao RGPS;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Canhotinho a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Felipe Porto de Barros Wanderley Lima, relativas ao exercício financeiro de 2015.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Canhotinho, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município [Item 3.1];
2. Adotar as medidas necessárias junto à Procuradoria Municipal ou outro competente, com vistas à operacionalização das cobranças dos créditos inscritos em Dívida Ativa, como forma de incrementar a arrecadação dos tributos municipais, garantindo a devida liquidez e tempestividade na cobrança dos tributos [Item 3.3.1];
3. Abster-se de realizar inscrições em Restos a Pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa que garanta o devido suporte financeiro aos compromissos firmados [Item 3.4.1];
4. Atentar para o recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao RPPS e ao RGPS, garantindo a adimplência do município junto à Previdência Social, evitando, assim, o comprometimento de receitas futuras com o pagamento de dívidas previdenciárias em função de obrigações não honradas no seu devido tempo, a fim de que seja preservada a capacidade de investimento do município nas ações mais urgentes e prioritárias requeridas pela população [Item 3.4.2];
5. Adotar medidas urgentes quanto à redução da Despesa Total com Pessoal, em virtude dos altos patamares registrados por esta despesa e do tempo em que a Prefeitura de Canhotinho já vem extrapolando o limite permitido, com vistas à recondução do gasto ao nível estabelecido pela legislação, a partir de uma reestruturação de todo o aparato administrativo, sobretudo na área de pessoal (Cargos em Comissão e Contratações Temporárias), a fim de que seja restabelecida a saúde fiscal do município [Item 6.1];
6. Aprimorar os procedimentos relacionados à qualidade da informação disponibilizada ao cidadão, com vista ao melhoramento do Índice de Transparência Municipal, para que a população tenha acesso aos principais dados e informações da gestão municipal de forma satisfatória [Item 10.1].

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Canhotinho, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Atentar para o procedimento de cálculo de previsão da receita, que deve pautar-se por indicadores reais e atualizados, de modo a evitar o estabelecimento de valores superestimados, a fim de que a execução das despesas seja realizada baseada numa expectativa real de arrecadação que garanta o devido suporte financeiro dos compromissos firmados, evitando, assim, o endividamento e, conseqüentemente, a deterioração da saúde fiscal do município [Item 2.1];
2. Elaborar Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso até 30 dias após a publicação da LOA, nos termos estabelecidos pela LDO, a fim de que seja realizado o fluxo de caixa do município, de modo a que, uma vez detectada a frustração de alguma receita que possa comprometer o planejamento da execução orçamentária, sejam tomadas as devidas providências quanto às limitações de empenhos, para que seja garantido o equilíbrio financeiro e fiscal do município [Item 2.3];
3. Adotar os processos de trabalho necessários ao devido monitoramento da execução orçamentária, a fim de que seja evitada a ocorrência de déficit orçamentário, de modo que a execução da despesa atenda aos limites da receita arrecadada, preservando o equilíbrio orçamentário assim como o endividamento desnecessário do município [Item 2.5];

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. Enviar os autos ao Ministério Público de Contas para que avalie a necessidade de encaminhar ao Ministério Público competente para adoção de medidas cabíveis em relação aos item 38 do rol de irregularidades deste voto por tratar-se de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, consoante o artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III, da Lei Federal nº 8.429/92, somada ainda em relação ao item 21 a possibilidade de ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária, art.168-A do Código Penal.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7284/2022

PROCESSO TC Nº 2159094-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSEFA MONTEIRO DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 060/2020 - IPREPE/Pedra, com vigência a partir de 30/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7285/2022

PROCESSO TC Nº 2212211-4

RESERVA**INTERESSADO(s):** LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE CASTRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0795/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7286/2022

PROCESSO TC Nº 2212303-9

RESERVA**INTERESSADO(s):** DANIEL DE MELO FREITAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0685/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7287/2022

PROCESSO TC Nº 2212335-0

RESERVA**INTERESSADO(s):** ANTONIO ADAILTON MORAES VIEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0661/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7288/2022

PROCESSO TC Nº 2216715-8

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** SILVANA CRISTINA RATIS DE AZEVEDO E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 466/2021 - RECIPEV, com vigência a partir de 02/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7289/2022

PROCESSO TC Nº 2216774-2

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA ANGELA SILVA REGO GUEDES GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 365/2022 - RECIPEV, com vigência a partir de 15/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7290/2022

PROCESSO TC Nº 2217487-4

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** INACIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 418/2022 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7291/2022**PROCESSO TC Nº 2211441-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** FRANCISCA EDLEUSA CASTRO MODESTO ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 263/2021 - Prefeitura Municipal de Araripina, com vigência a partir de 19/02/2021

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o convênio entre o IPSEP e o município de Araripina foi extinto em 30/10/1998 (data em que ficou proibido convênio para fins previdenciários, de acordo com a lei federal nº 9717/1998, decorrente da Medida Provisória nº 1723/1998).

CONSIDERANDO que o Regime Próprio de Previdência Social de Araripina (RPPS) foi criado em 02/07/2002 através da lei municipal nº 2282/2002;

CONSIDERANDO que foi aberta, uma diligência pela Gerência GIPE, através do sistema E-cap, solicitando a certidão do INSS (CTC-RGPS) referente ao período de 31/10/1998 a 01/07/2002, mas a diligência não foi respondida, consequentemente o período precitado foi descontado do tempo de contribuição.

CONSIDERANDO que após efetivada a dedução explicada no Relatório de Auditoria, a servidora deixou de reunir tempo de contribuição suficiente para se aposentar.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 11 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7292/2022**PROCESSO TC Nº 2213339-2****REFORMA****INTERESSADO(S):** ROBERTO RAMOS XAVIER**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1351/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7293/2022**PROCESSO TC Nº 2216861-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** THEREZA MARIA CORREA GONDIM RODRIGUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3462/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7294/2022**PROCESSO TC Nº 2216906-4****PENSÃO****INTERESSADO(S):** LUCIANO DE VASCONCELOS BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 283/2021 - RECIPEV, com vigência a partir de 31/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7295/2022**PROCESSO TC Nº 2216914-3****PENSÃO****INTERESSADO(S):** AMELIA MARIA DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 329/2021 - RECIPEV, com vigência a partir de 23/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7296/2022

PROCESSO TC Nº 2217180-0

PENSÃO**INTERESSADO(s):** ANTÔNIO DE SOUZA CAVALCANTE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 128/2021 - RECIPEV, com vigência a partir de 29/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7297/2022

PROCESSO TC Nº 2217411-4

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** CARLOS ALBERTO BASTOS DE BRITO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 404/2022 - RECIPEV, com vigência a partir de 10/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7298/2022

PROCESSO TC Nº 2158508-8

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MONICA FARIAS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0012/2021 - Fundo de Previdência dos Servidores de Angelim-FUNPREVI, com vigência a partir de 08/10/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7299/2022

PROCESSO TC Nº 2158891-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARCOS ANTONIO OLIVEIRA SALGADO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0011/2021 - Fundo de Previdência dos Servidores de Angelim - FUNPREVI, com vigência a partir de 17/09/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7300/2022

PROCESSO TC Nº 2212326-0

PENSÃO**INTERESSADO(s):** MARIA ELIZABETE DIAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1028/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/04/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7301/2022

PROCESSO TC Nº 2213134-6

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1305/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7302/2022**PROCESSO TC Nº 2110194-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** UCILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 077/2021 - VITÓRIAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Vitória de Santo Antão, com vigência a partir de 30/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7303/2022**PROCESSO TC Nº 2110462-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARGARIDA MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 046/2021 - SANTACRUZPREV - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Santa Cruz do Capibaribe, com vigência a partir de 30/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7304/2022**PROCESSO TC Nº 2157542-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA AUXILIADORA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 032/2021 - IPSEG - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá, com vigência a partir de 09/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7305/2022**PROCESSO TC Nº 2157760-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDIVALDA GOMES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 034/2021 - IPSEG - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá, com vigência a partir de 04/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7306/2022**PROCESSO TC Nº 2157768-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** NAIDE LOPES DE ALMEIDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 021/2021 - IPSEV - Instituto de Previdência dos Servidores unicipais de Venturosa, com vigência a partir de 20/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7307/2022**PROCESSO TC Nº 2157924-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 089/2021 - BELOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim, com vigência a partir de 14/10/2015

CONSIDERANDO que a falha suscitada no relatório de auditoria do Núcleo de Auditorias Especializadas não prejudica a análise de mérito quanto à legalidade do ato;

CONSIDERANDO que o servidor(a) preenche os requisitos para se aposentar pelo art. 3º, I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional Nº47/2005;

CONSIDERANDO os princípios da economia processual e da celeridade processual;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7308/2022

PROCESSO TC Nº 2158362-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CICERA GOMES DE ESPINDULA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 090/2021 - BELOJARDIMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7309/2022

PROCESSO TC Nº 2159764-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA DAS GRAÇAS XAVIER ANDRÉ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5062/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7310/2022

PROCESSO TC Nº 2159767-4

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARINALVA PALMEIRA BORGES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5064/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7311/2022

PROCESSO TC Nº 2211779-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ BATISTA DE MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0357/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7312/2022

PROCESSO TC Nº 2212201-1

RESERVA

INTERESSADO(s): ROBSON JOAQUIM DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0883/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7313/2022

PROCESSO TC Nº 2212322-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): LINDICLÉIA CRUZ DE MOURA GONÇALVES NOVAIS, ESTER GONÇALVES DE MOURA NOVAIS e LUCAS NERYVAN GONÇALVES DE MOURA NOVAIS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1038/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7314/2022

PROCESSO TC Nº 2212908-0

REFORMA

INTERESSADO(s): CLOVIS SERAFIM DIAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0114/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/11/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7315/2022

PROCESSO TC Nº 2213075-5

RESERVA

INTERESSADO(s): ARIANO MENDONÇA LUNA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1124/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7316/2022

PROCESSO TC Nº 2213086-0

RESERVA

INTERESSADO(s): EDMILSON ALVES DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1166/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7317/2022

PROCESSO TC Nº 2213104-8

REFORMA

INTERESSADO(s): CLOVIS DE BARROS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1149/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7318/2022

PROCESSO TC Nº 2213114-0

REFORMA**INTERESSADO(s):** GILDO DE ASSUNÇÃO SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1200/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/04/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7319/2022**PROCESSO TC Nº** 2213151-6**REFORMA****INTERESSADO(s):** AURELINO MARTINS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1131/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/05/2012

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7320/2022**PROCESSO TC Nº** 2213166-8**RESERVA****INTERESSADO(s):** EDVALDO PEREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1172/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7321/2022**PROCESSO TC Nº** 2215612-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ELIANE MOREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 255/2022 - RECIPIREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7322/2022**PROCESSO TC Nº** 2215809-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SAULO TADEU DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 329/2022 - RECIPIREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 02/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7323/2022**PROCESSO TC Nº** 2216840-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA ADELMA FRANÇA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 364/2022 - RECIPIREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 02/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7324/2022

PROCESSO TC Nº 2216907-6

PENSÃO

INTERESSADO(s): JANE MARIA VENANCIO SAMPAIO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 332/2021 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 24/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7325/2022

PROCESSO TC Nº 2216962-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA ELIANE DE AZEVEDO GUERRA MARQUES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 368/2022 -RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 02/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7326/2022

PROCESSO TC Nº 2217461-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDSON DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 192/2010 - Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, com vigência a partir de 04/01/2010

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o Ato n.º 192/2010, da Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, com vigência a partir de 04/01/2010 será analisado no processo de aposentadoria TC n.º 1821672-9;

JULGO pelo arquivamento do processo, sem apreciação do mérito.

Recife, 9 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7327/2022

PROCESSO TC Nº 2212781-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE FATIMA DE LIMA AVILA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0824/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7328/2022

PROCESSO TC Nº 2213067-6

RESERVA

INTERESSADO(s): CRISTIANE GAUDENCIO BANDEIRA DE AGUIAR

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1151/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Novembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 24/11/2022
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS		Carlos Eurico Ferreira Cecílio	Concurso 2012
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	2214900-4 Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes Anderson Ferreira Rodrigues (Adv. Eraldo Inácio de Lima - OAB: 32304PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2020
17100155-2ED001 Prefeitura Municipal De Inajá Leonardo Xavier Martins (Adv. Eduardo Lyra Porto De Barros - OAB: 23468PE) (Adv. Paulo Fernando De Souza Simões - Oab N/ 23337 - OAB: 23337PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2016	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES		20100106-8 Câmara Municipal De Arcoverde Célia Almeida Cardoso (Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE) (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE) (Adv. Renata Priscila De Souza Bezerra - OAB: 46914PE) Bruna Almeida Silva De Carvalho (Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE) (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE) (Adv. Renata Priscila De Souza Bezerra - OAB: 46914PE) Lms Consultoria E Assessoria Empresarial Eireli - Me Luan Mendes Souto (Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE) (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE) Maria Monica Corte Real Ribeiro (Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE) (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE) Ricardo De Moura Bezerra (Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE) (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE) Ivaldenicio Hipolito De Medeiros Junior	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2019
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	20100517-7 Secretaria De Governo E Participação Social Do Recife Jailson De Barros Correia (Adv. Cesar Andre Pereira Da Silva - OAB: 19825PE) Elaine Carolina Pontes Lemos (Adv. Cesar Andre Pereira Da Silva - OAB: 19825PE) Renata Maira Coraciara Stadler (Adv. Cesar Andre Pereira Da Silva - OAB: 19825PE) Luis Otavio Bruto Da Costa Gama (Adv. Cesar Andre Pereira Da Silva - OAB: 19825PE) João Guilherme De Godoy Ferraz	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020
2214206-0 Prefeitura Municipal de São Bento do Una Pedro Alexandre Medeiros de Souza	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2022	RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO	
2215177-1 Prefeitura Municipal de Pombos Manoel Marcos Alves Ferreira	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2021	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2217503-9 Polícia Militar de Pernambuco Antiógenes Viana de Sena Júnior Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco.	RECURSO Recurso Ordinário 2021	2057838-6 Prefeitura Municipal de Vicência Guilherme de Albuquerque Melo Nunes (Adv. Flávio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2020
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
20100297-8 Autarquia Previdenciária Do Município Do Ipojuca Celia Agostinho Lins De Sales (Adv. Walber De Moura Agra - OAB: 00757PE) Cgpm Consultoria, Controle E Capacitacao Em Gestao Publica Municipal Ltda (Adv. Marco Aurelio Martins De Lima - OAB: 29710PE) Claudia Maria Silva Tabosa Eduardo Jose Da Silva (Adv. Ivan Candido Alves Da Silva - OAB: 30667PE) Helton Carlos De Albuquerque Ferreira Maurison Da Costa Gomes Wilmar Pires Bezerra Fundo Previdenciário Dos Servidores Do Município De Ipojuca Maurison Da Costa Gomes Wilmar Pires Bezerra	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2019	21100649-0 Prefeitura Municipal De Caruaru Ana Maraíza De Sousa Silva Augusto Cesar Batista Candido Henrique Cesar Freire De Oliveira Mercadinho E Lanchonete Boa Esperanca (Eroneide Vasconcelos Da Silva)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020
21100440-6 Prefeitura Municipal Do Paudalho Marcello Fuchs Campos Gouveia (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) Maria Lucia Matias Ferreira Orlando Jorge Pereira De Andrade Lima Paloma Sonally Da Cunha Pedrosa Tadeu André Bezerra De Sande Tulio José Vieira Duda	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2020	RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA	
22100118-9 Prefeitura Municipal De Igarassu Cia Da Construção Girihany Fernandes Da Silva (Adv. Nelson Gomes Da Silva Junior - OAB: 57120PE) Dario Uchikawa (Adv. Valdeilma Yane De Oliveira Mateus - OAB: 48362PE) Elcione Da Silva Ramos Pedroza (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) Frazao Comercio E Servico Jose Michael Ribeiro Maiara Da Silva Porfirio Brainer (Adv. Valdeilma Yane De Oliveira Mateus - OAB: 48362PE) Mega Gil Damiana Nunes De Sousa Rafaela Galdino Da Silva (Adv. Valdeilma Yane De Oliveira Mateus - OAB: 48362PE) Thiago Ramalho Barbosa (Adv. Valdeilma Yane De Oliveira Mateus - OAB: 48362PE) Wilton Jose Da Silva (Adv. Paulo Arruda Veras - OAB: 25378-DPE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2022	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100275-3 Prefeitura Municipal De Ibirajuba Andrea Patricio Justino De Freitas Consórcio De Municípios De Agreste E Mata Sul Do Estado De Pernambuco (Orlando José Da Silva) (Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE) Gesse Dias Goncalves Maria Izalta Silva Lopes Gama Procurador Habilitado: Jessica Patricia Rodrigues Silva Orlando José Da Silva	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021	1590006-0 Prefeitura Municipal de Arcoverde Maria Madalena Santos de Britto José Cavalcante Alves Junior Tereza Crisitna Carneiro Ramalho (Adv. Paulo Jesus de Melo Barros - OAB: 55672PE) (Adv. Pedro Melchior de Melo Barros - OAB: 21802PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2013
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS		2152827-5 Prefeitura da Cidade do Recife João da Costa Bezerra Filho Niedja Queiroz (Adv. Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues Castellar - OAB: 16195PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2011
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	2210838-5 Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco João Nascimento de Carvalho	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2012
1859266-1 Prefeitura Municipal de Flores Marconi Martins Santana (Adv. Diogo Leite Spencer - OAB: 35685PE) (Adv. Luis Galindo - OAB: 20189PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2018	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2212491-3 Prefeitura Municipal de Serrita	ADMISSÃO DE PESSOAL	16100155-5 Prefeitura Municipal De Santa Cruz Da Baixa Verde Adriano Da Silva Monteiro Jefferson Alexandre Da Silva Tássio José Bezerra Dos Santos (Adv. Walber De Moura Agra - OAB: 00757PE) (Adv. Leticia Bezerra Alves - OAB: 34126PE) (Adv. Marcio Jose Alves De Souza - OAB: 05786PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2015
		18100157-3 Secretaria De Educação De Pernambuco Frederico Da Costa Amancio (Adv. Fabiana Pereira De Belli - OAB: 18909PE) Ana Coelho Vieira Selva Paulo Fernando De Vasconcelos Dutra	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2017

CONTINUA NA PÁGINA 27

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 24/11/2022

(Adv. Diana Patricia Lopes Camara - OAB: 24863PE) Severino José De Andrade Júnior Michelline Bezerra De Oliveira Beltão Murilo Wesley Soares Costa Daniela Alcântara Da Silva Mello Ed Williams Cabral De Miranda Elaine Maria Bezerra José Alberto Da Silva Filho Maria Gloriete Leal Vieira Alamartine Ferreira De Carvalho Alessandra De Oliveira Pinheiro Autos Car Marcela Elizabeth Ferreira De Almeida Ednaldo Alves De Moura Junior Elizabeth Cavalcanti Jales Emílio Veludo Lopes Gustavo Paulo Da Silva Sampaio João Carlos Cintra Charamba João Paulo Advincula Valença Corrêa Joelson Dias De Souza Sebastião Moura Neto Conservatório Pernambucano De Música Frederico Da Costa Amancio (Adv. Fabiana Pereira De Belli - OAB: 18909PE) Amizadai Leal De Almeida Celiane Maria Barbosa De Barros Joelson Dias De Souza Marceli Silveira De Lima Seabra Nilze Lira Dos Santos Roseane Hazin Cordeiro De Melo Programa De Educação Integral Frederico Da Costa Amancio (Adv. Fabiana Pereira De Belli - OAB: 18909PE) Joelson Dias De Souza Programa Melhoria Da Qualidade Da Educação Básica No Estado De Pernambuco Frederico Da Costa Amancio (Adv. Fabiana Pereira De Belli - OAB: 18909PE)		RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES	
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE		PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2056382-6 Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata (plano Financeiro) Bruno Gomes de Oliveira	AUTO DE INFRAÇÃO Auto de Infração 2020	1608848-7 Prefeitura Municipal do Paudalho José Pereira de Araújo	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2016
2057447-2 Prefeitura Municipal de Catende Josibias Darcy de Castro Cavalcanti	AUTO DE INFRAÇÃO Auto de Infração 2020	1859043-3 Prefeitura Municipal de Araripina Alexandre José Alencar Arraes José Raimundo Pimentel do Espírito Santos Luiz Augusto Barros Junior Luiz Wilson Ulisses Sampaio Michelly Medeiro Mororó Priscila de França Bandeira Renan Rocha de Andrade (Adv. Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho- OAB: 42868PE) (Adv. Marcus Vinícius de Alencar Sampaio - OAB: 29528PE) (Adv. Paulo Roberto F. Pinto Junior - OAB: 29754PE) (Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2018
2057780-1 Prefeitura Municipal de Tacaratu Jose Gerson da Silva	AUTO DE INFRAÇÃO Auto de Infração 2020	1859846-8 Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro Albérico Souto Queiroz Quitude Célio Antônio Barbosa da Silva George Miguel Poroca de Almeida Severino Jerônimo da Silva (Adv. Amaro Alves de Souza Netto - OAB: 26082PE) (Adv. Bruno Borges Laurindo - OAB: 18849PE) (Adv. Eric José Oliveira de Almeida - OAB: 26766PE) (Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE) (Adv. Juan Icaro Barbosa da Silva - OAB: 42823PE) (Adv. Júlia Irma Mendes de Araújo - OAB: 44403PE) (Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE) (Adv. Uila Daiane de Oliveira Nascimento - OAB: 27470PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2018
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	2151020-9 Prefeitura Municipal de Terra Nova Aloisimar Laérto Freire de Sá (Adv. Tadeu Lira - OAB: 13616PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2015
20100339-9 Instituto De Previdência Do Município De Passira Eduardo Barbosa De Melo Gyna Karine Barbosa Aniceto (Adv. Luiz Cavalcanti De Petribu Neto - OAB: 22943PE) João Alves De Souza Neto (Adv. Luiz Cavalcanti De Petribu Neto - OAB: 22943PE) Karla Maisa Torres Da Silva (Adv. Luiz Cavalcanti De Petribu Neto - OAB: 22943PE) Karla Thaisa Peixoto Agostinho (Adv. Luiz Cavalcanti De Petribu Neto - OAB: 22943PE) Rênya Carla Medeiros Da Silva (Adv. Luiz Cavalcanti De Petribu Neto - OAB: 22943PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2019	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
20100869-5 Prefeitura Municipal De São Lourenço Da Mata Bruno Gomes De Oliveira (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2020	19100219-7 Prefeitura Municipal De Caruaru Daniel De Freitas Barbosa Raquel Teixeira Lyra Lucena (Adv. Ângelo Dimitre Bezerra Almeida Da Silva - OAB: 16554PE) Ângelo Dimitre Bezerra Almeida Da Silva	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2018
20100872-5 Prefeitura Municipal De Catende Josibias Darcy De Castro Cavalcanti	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2020	20100546-3 Prefeitura Municipal De Igaracy Box Da Economia Rodolfo Silva Bezerra Joaudeni Cavalcante Barbosa Da Silva (Adv. Fabio Da Silva Neto - OAB: 26771PE) Juliany Aparecida De Moura Rabelo (Adv. Fabio Da Silva Neto - OAB: 26771PE) Polo Hospitalar Adriano Pereira Dos Santos (Adv. Mariana Machado Cavalcanti - OAB: 33780PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020
21100362-1 Prefeitura Municipal De Brejinho Tania Maria Dos Santos (Adv. Emerson Dario Correia Lima - OAB: 9434PB) Joao Guilherme Guedes Machado Maria Das Dores Gomes De Lira Osmar Cleiton Rocha Da Silva	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2020	22100142-6 Prefeitura Municipal De Cortés Jose Reginaldo Morais Dos Santos (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2019
21100516-2 Prefeitura Municipal De Sertânia Angelo Rafael Ferreira Dos Santos (Adv. Gustavo Paulo Miranda De Albuquerque Filho - OAB: 42868PE) Édson Cordeiro Matos Jefferson Alexandre Da Silva Marcelo Cavalcante Patu Mariana Grace Araújo Ferreira Patriota	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2020	22100669-2 Câmara Municipal De Ibirajuba Manoelson Rodrigues Patricio	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2022
21100578-2 Prefeitura Municipal De Pombos Manoel Marcos Alves Ferreira (Adv. Flávio Augusto Lima Da Costa - OAB: 29297PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2021	21100965-9ED001 Prefeitura Municipal De Exu Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2021
		RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR	
		PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
		2057872-6 Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira José Coimbra Patriota Filho (Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE)	AUTO DE INFRAÇÃO Auto de Infração 2020
		2057963-9 Prefeitura Municipal de Carpina Manuel Severino da Silva (Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 5789PE)	AUTO DE INFRAÇÃO Auto de Infração 2020
		PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
		22100959-0 Prefeitura Municipal De João Alfredo Bem Bonita (Adv. Isabelly Cirne Vieira - OAB: 51339PE) Jose Antonio Martins Da Silva (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2022
		Recife, 16 de novembro de 2022. DIRETORIA DE PLENÁRIO	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO DIRETOR

Ranilson Brandão Ramos
Presidente

Teresa Duere
Vice-Presidente

Valdecir Pascoal
Corregedor

Carlos Neves
Ouvidor

Carlos Porto
Diretor da Escola de Contas

Marcos Loreto
Presidente da Primeira Câmara

Dirceu Rodolfo
Presidente da Segunda Câmara